



SENADO FEDERAL

Gabinete Senadora Juíza Selma

EXCELENTESSIMO SENHOR SENADOR DAVI ALCOLUMBRE – PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

OFÍCIO ‘S’ Nº. 1/2020

*Juntar os autos
do OFS 1/2020*


SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, Senadora da República, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, em face da leitura feita em sessão plenária do dia 05/02/2020, acerca do rito a ser adotado para o cumprimento da norma inserta no artigo 55, §3º, da Constituição Federal, vem a presença de V. Exa. formular as seguintes considerações e requerer, ao final, o que segue:

A leitura e a designação de data para reunião da Mesa iniciam o procedimento previsto na Constituição para a efetivação da cassação desta Senadora e decorre de parecer formulado pela Advocacia do Senado, conforme documento anexo (01).

Ocorre que este parecer contraria todo o entendimento da Casa em situações semelhantes, uma vez que até então o entendimento é que o procedimento só poderia se iniciar a partir do trânsito em julgado da decisão judicial, ou seja, após esgotados todos os recursos cabíveis.

Veja que no caso do Senador Expedito Júnior em 2008, por exemplo, a advocacia do Senado entendeu que a Casa deveria aguardar o trânsito em julgado



SENADO FEDERAL

Gabinete Senadora Juíza Selma

da condenação (doc 02). Na leitura daquele documento, assinado pelo então Advogado Geral Luiz Fernando Bandeira de Mello há referência à adoção dessa postura em diversas outras oportunidades, não cabendo, aqui fugir de tal precedente.

Ainda que o rito adotado seja semelhante ao caso do Senador Capiberibe, só se iniciou depois que o Supremo Tribunal Federal determinou seu afastamento e não antes, como é o meu caso.

Veja, para simples análise, o documento extraído do Diário do Senado Federal de 09 de novembro de 2005:

ATA DA 9ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL REALIZADA ÀS 10h DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Às dez horas do dia oito de novembro de dois mil e cinco, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Presidente do Senado Federal, Senador **Renan Calheiros**, com a presença dos Senadores **Tião Viana** e **Antero Paes de Barros**, respectivamente Primeiro e Segundo Vice-Presidentes; **Efraim Moraes**, **Paulo Octávio** e **Eduardo Siqueira Campos**, respectivamente Primeiro, Terceiro e Quarto Secretários. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senador **João Alberto Souza**, Segundo Secretário. Aberta a reunião, o Senhor Presidente **Renan Calheiros** informa que convocou a presente reunião em face dos fatos que passa a relatar: 1) no dia 21 de outubro, esta Presidência recebeu Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal, determinando que a decisão do Tribunal Superior Eleitoral relativamente à cassação dos registros e diplomas expedidos em favor do Senador João Capiberibe, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, “produza os efeitos de direito, independentemente da publicação do respectivo acórdão”: 2) no dia 22 de outubro, o Presidente do

Bem assim, é certo que o parecer inicialmente formulado pela Advocacia do Senado em relação a essa Senadora convergia para o entendimento correto, tanto que o espelho de consulta de 30/12/2020 indica a síntese do entendimento formulado pelo corpo técnico.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senadora Juíza Selma

intra.senado.leg.br/sigad/index.asp

SENADO FEDERAL

GUILHERME LEIMANN GSJSELMA

2020 PESQUISAR Página Inicial Caixa de Entrada Documentos para Assinar

DISTRIBUIDO NASSET (ASAELO SOUZA) 07/01/2020 15:42:41 NASSET (TAIGNE AUGUSTO PEREIRA NUNES) 07/01/2020 15:52

DESPACHO: PARECER REVISADO, PARA PROCESSAR, AO SR. ADVOGADO-GERAL PARA DELIBERAÇÃO E REVISÃO TERMINATIVA.

DISTRIBUIDO NASSET (ROBERTA SIMÕES NASCIMENTO) 30/12/2019 12:20:43 NASSET (ASAELO SOUZA)

DESPACHO: PARA REVISÃO DA MINUTA DE PARECER GRAVADA NA REDE NA PASTA PARECERES PARA REVISÃO SOB O NOVO PAR020379 2019, CONSIGNADO O ENTENDIMENTO DE QUE NÃO EXISTEM PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NESTE MOMENTO ENQUANTO A DECISÃO NÃO TRANSITO EM JULGADO.

DISTRIBUIDO NASSET (JEFFERSON FERREIRA DA SILVA) 23/12/2019 10:17:20 NASSET (ROBERTA SIMÕES NASCIMENTO) 31/12/2019

DESPACHO: DE ORDEN DO COORDENADOR NASSET, DISTRIBUI OS AUTOS À DRA. ROBERTA PARA PREPARAR PARECER QUANTO AO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELO SENADO FEDERAL. REVISÃO: DR. ASAELO

DISTRIBUIDO NASSET (TAIRONE MESSIAS ROSA) 23/12/2019 10:08:50 NASSET (JEFFERSON FERREIRA DA SILVA)

DESPACHO: RETIFICAÇÃO: DISTRIBUAM-SE OS AUTOS A DRA. ROBERTA PARA PREPARAR PARECER QUANTO AO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PELO SENADO FEDERAL. REVISÃO: DR. ASAELO

DISTRIBUIDO NASSET (TAIRONE MESSIAS ROSA) 23/12/2019 09:47:08 NASSET (JEFFERSON FERREIRA DA SILVA)

DESPACHO: DISTRIBUAM-SE OS AUTOS À DRA. MARCIA ROQUETTE PARA ANÁLISE JURÍDICA. REVISÃO: DR. ASAELO

DISTRIBUIDO NASSET (TAIRONE MESSIAS ROSA) 23/12/2019 09:07:24 NASSET (TAIGNE AUGUSTO PEREIRA NUNES) 07/01/2020 15:52

DESPACHO: DISTRIBUAM-SE OS AUTOS A DRA. MARCIA ROQUETTE PARA ANÁLISE JURÍDICA. REVISÃO: DR. ASAELO

DISTRIBUIDO NASSET (TAIGNE AUGUSTO PEREIRA NUNES) 20/12/2019 17:13:03 NASSET (TAIRONE MESSIAS ROSA) 23/12/2019 09:05

Não há como saber por que motivo houve a mudança repentina de entendimento. O fato é que o procedimento não pode se iniciar antes do trânsito em julgado, sob pena de ferir todos os precedentes já adotados por esta Casa.

Assinalo que não houve mudança na legislação a esse respeito, até porque o parecer formulado apenas se funda no fato de que, caso fosse dada posse ao segundo colocado haveria prejuízo incalculável para o Senador cassado.

No caso presente o prejuízo é ainda maior, eis que a declaração de vacância do cargo ensejará a realização de novas eleições. Se na instância superior esta Senadora for absolvida, serão as eleições anuladas, ou o Estado de Mato Grosso contará com 04 senadores? E quem responderá pelo gasto público oriundo da realização das eleições suplementares?

No processo que tramita junto ao TSE sequer iniciou-se a contagem do prazo para interposição de recurso, uma vez que foram interpostos embargos de declaração no último dia 03/02, como se vê no espelho de consulta processual:



SENADO FEDERAL

Gabinete Senadora Juíza Selma



Tribunal Superior Eleitoral Processo Judicial Eletrônico

Detalhe do Processo	
Número do Processo:	0601616-19.2018.6.11.0000
Classe Judicial:	RECURSO ORDINÁRIO (11550)
Órgão Julgador:	Ministro Og Fernandes
Órgão Julgador Colegiado:	Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral
Data de distribuição:	30 de Agosto de 2019
Eleição:	2018 - Eleições Gerais
Município:	CUIABÁ/MT
Assunto:	DIREITO ELEITORAL - Eleições - Cargos - Cargo - Primeiro Suplente de Senador DIREITO ELEITORAL - Eleições - Cargos - Cargo - Segundo Suplente de Senador DIREITO ELEITORAL - Eleições - Cargos - Cargo - Senador DIREITO ELEITORAL (11428) - Eleições (11583) - Transgressões Eleitorais (11716) - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitora DIREITO ELEITORAL (11428) - Eleições (11583) - Transgressões Eleitorais (11716) - Abuso (11717) - Abuso - De Poder Econômico DIREITO ELEITORAL - Meios Processuais - Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
06/02/2020 11:47:58	Expedição de Outros documentos.
06/02/2020 11:47:56	Expedição de Outros documentos.
06/02/2020 00:00:57	Decorrido prazo de PODEMOS (PODE) - NACIONAL em 05/02/2020 23:59:59.
05/02/2020 14:40:51	Juntada de Petição de embargos de declaração
04/02/2020 00:01:29	Publicado Intimação em 04/02/2020.
03/02/2020 22:45:54	Juntada de Petição de embargos de declaração
03/02/2020 19:02:47	Juntada de Petição de embargos de declaração
03/02/2020 17:20:12	Juntada de Petição de embargos de declaração

Assim, antes mesmo de interpor qualquer recurso à corte superior, não pode se iniciar o processo de cassação nesta Casa.

Trata-se, como bem disse o então Advogado Geral do Senado, de garantia de absoluta segurança jurídica.

Não se imagine que na época o recurso para o STF tivesse efeito suspensivo, porque nunca teve.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

Desta forma, diante da decisão de Vossa Excelência de reunir a mesa diretora na próxima semana, requeiro que essas questões sejam lá postas e que o procedimento seja sobreestado até o trânsito em julgado no STF, sob pena de prejuízo incalculável, não apenas a esta Senadora, mas a toda Casa Legislativa, com a criação de precedente perigoso do qual qualquer Senador pode ser vítima no futuro.

Democrática e respeitosamente,

Peço deferimento.

Brasília, 06 de fevereiro de 2020

Senadora JUÍZA SELMA
PODEMOS/MT

Documentos anexos:

- 1 – Ata da 9ª. Reunião da Mesa do Senado Federal Realizada às 10h do dia 08 de novembro de 2005
- 2 – parecer n. 49/2020 ADVOSF, proferido em 05/02/2020.
- 3 – Precedente: parecer n. 310/2008 – ADVOSF de 24/11/2008
- 4 – Espelho de consulta TSE onde se vê a tramitação atual do processo
- 5 – Notas taquigráficas da sessão plenária de 05/02/2020.

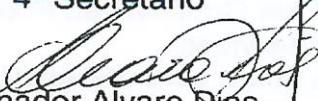
RITO PROCEDIMENTAL PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 55, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

1. Recebimento do ofício do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a decisão (quem comunicou foi o Supremo Tribunal Federal, lida na Sessão de 21 de outubro de 2005);
2. Reunião da Mesa para tomar conhecimento da comunicação da Justiça Eleitoral (Supremo Tribunal Federal) e, de ofício, instaurar processo, nos termos do art. 55, § 3º, da Constituição Federal;
3. Designação de relator na Mesa;
4. Citação do Senador, a quem será oferecida cópia da documentação, que terá o prazo de cinco dias úteis para apresentar defesa escrita (aplicação, por analogia, do art. 15, II, da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993 – Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 37, de 1995);
5. Esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Senado nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo, ou seja, de cinco dias úteis (aplicação, por analogia, do art. 15, III, da Resolução nº 20, de 1993, combinado com o art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 37, de 1995);
6. Recebida a defesa (do Senador ou do advogado dativo), abrir prazo de cinco dias úteis para que o Relator profira o relatório e o voto (aplicação, por analogia, do art. 15, IV, da Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, combinado com o art. 4º da Resolução do Senado Federal nº 37, de 1995);
7. De ofício, consulta à CCJ sobre o procedimento adotado pela Mesa;
8. Recebimento, pela Mesa, do parecer da CCJ;
9. Reunião da Mesa para apreciar o relatório, já com a manifestação da CCJ;
10. Comunicação ao Plenário da decisão tomada pela Mesa e publicação desta no *Diário Oficial da União* e no *Diário do Senado Federal*.

Colocado em votação, o Rito Procedimental é aprovado por unanimidade. O Presidente **Renan Calheiros** designa Relator da Representação nº 1, de 2005, o Senador **Efraim Moraes**, Primeiro-Secretário da Mesa. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, Raimundo Carreiro Silva (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavrasse a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinqüenta minutos, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, 08 de novembro de 2005

Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente do Senado Federal

 3º Secretário
Senador Eduardo Siqueira Campos
4º Secretário
 Senador Alvaro Dias
3º Suplente de Secretário

ATA DA 9ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL REALIZADA ÀS 10h DO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2005

Às dez horas do dia oito de novembro de dois mil e cinco, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Presidente do Senado Federal, Senador **Renan Calheiros**, com a presença dos Senadores **Tião Viana** e **Antero Paes de Barros**, respectivamente Primeiro e Segundo Vice-Presidentes; **Efraim Moraes**, **Paulo Octávio** e **Eduardo Siqueira Campos**, respectivamente Primeiro, Terceiro e Quarto Secretários. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senador **João Alberto Souza**, Segundo Secretário. Aberta a reunião, o Senhor Presidente **Renan Calheiros** informa que convocou a presente reunião em face dos fatos que passa a relatar: 1) no dia 21 de outubro, esta Presidência recebeu Ofício do Presidente do Supremo Tribunal Federal, determinando que a decisão do Tribunal Superior Eleitoral relativamente à cassação dos registros e diplomas expedidos em favor do Senador João Capiberibe, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, “produza os efeitos de direito, independentemente da publicação do respectivo acórdão”; 2) no dia 22 de outubro, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amapá comunicou-nos que, “em face da determinação constante do Telex do Supremo Tribunal Federal, o Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá diplomou o Senador Gilvam Borges em substituição ao ex-Senador João Alberto Rodrigues Capiberibe”; 3) em face dessas duas comunicações, esta Presidência, na Sessão do dia 26 de outubro, empossou o Sr. Gilvam Borges no mandato de Senador; 4) no dia 28 de outubro, estando na Presidência da sessão, o Senador Tião Viana recebeu ofício do Ministro Marco Aurélio, Relator do Mandado de Segurança nº 25623, impetrado por João Alberto Rodrigues Capiberibe, informando que concedera a liminar por este pleiteada e, com isso, restabelecia “situação jurídica anterior, viabilizando ao impetrante, ainda na qualidade de Senador da República, o exercício do direito de defesa”. Em consequência da leitura do referido ofício em Plenário, o Senador João Capiberibe voltou ao exercício do mandato. Em face do relatado, a Presidência propõe o seguinte



SENADO FEDERAL
Advocacia

PARECER Nº 49/2020-ADVOSF

Processo nº 00200.020379/2019-36

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se do Ofício GAB-SPR n. 5125/2019, de 19 de dezembro de 2019, enviado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador DAVI ALCOLUMBRE, encaminhando a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE no dia 10 de dezembro de 2019, nos autos do Recurso Ordinário n. 0601616-19.2018.6.00.0000, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TSE no dia 19 de dezembro de 2019. Às fls. 3-141 dos autos consta a decisão anexada. Não há mais nenhum documento.

O despacho SIGAD de distribuição a esta advogada foi no sentido da elaboração de parecer quanto à exequibilidade e o procedimento a ser adotado por este Senado Federal diante da decisão judicial *supra*. Nada mais consta dos autos.

É o relatório.

Antes de ingressar propriamente no mérito, cumpre registrar algumas informações importantes quanto ao processo judicial em comento.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Em primeiro lugar, trata-se de discussão judicial de que pode resultar a cassação do mandato da Senadora da República SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, decorrentes de duas Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) iniciadas no Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso, nas quais se apuram (1) a suposta prática de abuso do poder econômico pelo descumprimento das normas relativas à realização de gastos e arrecadação de recursos para campanha eleitoral e (2) a suposta prática de abuso do poder econômico, abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação social.

Em segundo lugar, analisando o dispositivo da decisão, deve-se destacar o seguinte fragmento à página 139: “*(...) Por fim, o Tribunal, por maioria, determinou a execução imediata do acórdão a partir de sua publicação, com a expedição de ofício ao Senhor Presidente do Senado Federal para que efetue o afastamento dos mandatários cassados e com a comunicação da decisão ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para que adote as providências cabíveis quanto à renovação do pleito.*”

Como se vê, a decisão do TSE claramente antecipou a tutela jurisdicional, ensejando a necessidade de que o Senado Federal adote de forma consecutiva as providências para o respectivo cumprimento desde a publicação, como determina o acórdão, que ocorreu no dia 19 de dezembro de 2019.

Compulsando o andamento processual, observa-se que a **decisão proferida no último dia 10 de dezembro de 2019 ainda não é a definitiva, nem transitou em julgado** ainda, tendo em vista o cabimento de recurso extraordinário, ao qual pode ser atribuído efeito suspensivo.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Nesse sentido, recorde-se o disposto no art. 121, § 3º, da Constituição, combinado com o art. 102, inciso III, alíneas *a*, *b* e *c*, também do texto constitucional, pelos quais se admite o cabimento de recurso extraordinário das decisões do Tribunal Superior Eleitoral:

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais. (...)

§ 3º São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, **salvo as que contrariarem esta Constituição** e as denegatórias de habeas corpus ou mandado de segurança.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: (...)

III - **julgar, mediante recurso extraordinário**, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

- a) **contrariar dispositivo desta Constituição;**
- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
- c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição. (...)

Muito embora o efeito suspensivo do recurso extraordinário não seja automático, há expressa previsão no Código de Processo Civil quanto à possibilidade do seu pedido e deferimento:

Art. 1.029. O recurso extraordinário e o recurso especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos perante o presidente





SENADO FEDERAL
Advocacia

ou o vice-presidente do tribunal recorrido, em petições distintas que conterão: (...)

§ 5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido:

I – ao tribunal superior respectivo, no período compreendido entre a publicação da decisão de admissão do recurso e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-lo; (*Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016*)

II - ao relator, se já distribuído o recurso;

III – ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037. (*Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016*)

Dessa maneira, **nada obstante a possibilidade de reversão da decisão do TSE em comento** – enfatizando-se aqui que o prazo para a interposição do recurso extraordinário ainda está fluindo, podendo ser-lhe atribuído efeito suspensivo –, considerando a expressa previsão de sua executividade imediata, **o Senado deve adotar as providências para o afastamento da Senadora da República de seu mandato.**

Inclusive, convém observar que o STF, por ocasião do julgamento da **ADI n. 5.525**, entendeu ser **inconstitucional a exigência de trânsito em julgado das decisões que implicam vacância de cargo**, declarando a inconstitucionalidade da expressão “*após o trânsito em julgado*” que constava na redação do art. 224, § 3º, do Código Eleitoral (“*Art. 224. (...) § 3º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento*





SENADO FEDERAL
Advocacia

do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, ~~após o trânsito em julgado~~, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) (Vide ADIN Nº 5.525)”).

De acordo com o STF, os efeitos práticos dessa exigência legal (o trânsito em julgado) conflitam com o princípio democrático e a soberania popular. Assim, conforme o entendimento lançado no bojo da ADI n. 5.525, a decisão de última ou única instância da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário, em regra, será executada imediatamente, independentemente do julgamento dos embargos de declaração.

Nesses termos, a efetivação da tutela provisória constante de decisão judicial deve observar (no que couber) as normas referentes ao cumprimento provisório de sentença nos termos do art. 520 do CPC, já que pode sobrevir outra decisão que reforme ou anule a decisão objeto da execução determinada pelo TSE, restituindo-se o mandato da Senadora.

Por seu turno, sobrevindo eventual concessão de efeito suspensivo, fica sem efeito a execução provisória e não há que se falar em afastamento da Senadora da República de seu mandato, pois a decisão judicial deixaria de produzir efeitos imediatos.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Por outro lado, diante de eventual decisão que negue a atribuição de efeito suspensivo ao recurso extraordinário eventualmente protocolado, mantém-se a execução provisória, nos moldes presentes.

Sem prejuízo das presentes circunstâncias fáticas, no que diz respeito às providências a serem adotadas em decorrência da decisão no presente contexto, na situação de negação do efeito suspensivo e no de eventual confirmação da cassação da Senadora da República (mérito da solicitação formulada verbalmente a esta advogada), cumpre tecer algumas breves considerações.

Como sabido, o art. 55, inciso V, da Constituição de 1988, estabelece que perderá o mandato o Deputado ou Senador quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição. Pelo § 3º, a perda será **declarada** pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

A rigor, não existe norma geral abstrata dentro do Senado Federal que discipline especificamente o rito processual aplicável à espécie. Nada obstante, em 2005, quando da cassação do então Senador da República João Capiberibe, a Mesa do Senado Federal decidiu, por unanimidade, em reunião ocorrida no dia 08.11.2005, aplicar analogicamente o rito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme a Resolução n. 20, de 1993.

O recurso à analogia e aos princípios gerais de direito é expressamente admitido pelo Regimento Interno do Senado Federal – RISF, nos termos do **art. 412**,





SENADO FEDERAL
Advocacia

inciso VI (“*A legitimidade na elaboração de norma legal é assegurada pela observância rigorosa das disposições regimentais, mediante os seguintes princípios básicos: (...) decisão dos casos omissos de acordo com a analogia e os princípios gerais de Direito*”). Desta forma, a integração das lacunas normativas a partir das regras conexas já previstas se afigura como um procedimento adequado e cuja solução jamais pode ser considerado uma regra casuística e individualizada.

À época, a decisão da Mesa consignou a consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, em estrita obediência ao disposto no artigo 101, inciso V, do RISF, já que esse é o órgão da estrutura do Senado Federal competente para responder a consultas de natureza jurídica ou constitucional sobre matérias que tramitam na Casa. O ponto constava do item 7 do Rito Procedimental para os Fins do Disposto no art. 55, V, da Constituição Federal – rito genérico, aplicável a todas as hipóteses de extinção de mandato fundadas nesse dispositivo constitucional – aprovado pela Mesa do Senado Federal.

Naquela ocasião, a análise empreendida pela CCJ do Senado Federal concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da decisão da Mesa que aprovou o mencionado rito, não vislumbrando qualquer mácula aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impensoalidade.

Assim, diante da expressa determinação de execução imediata do acórdão do TSE que cassou Senadora da República, **entende-se pela juridicidade da opção pela aplicação analógica dos procedimentos adotados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme a Resolução n. 20, de 1993, no que couber,**





SENADO FEDERAL
Advocacia

com vistas à garantia da ampla defesa assegurada nos termos do art. 55, § 3º, da Constituição, ao parlamentar incuso no inciso V, quando da declaração da Mesa. Isso, sem prejuízo, da análise das alternativas que se vislumbrem e sejam apresentadas a este órgão jurídico.

Nesse sentido, considerando o já comentado procedimento adotado pela Mesa do Senado Federal, após decisão unânime, na reunião ocorrida em 08.11.2005, por ocasião da cassação do mandato do então Senador João Capiberibe, aplicando analogicamente, no que cabia, a Resolução nº 20, de 1993, do Senado Federal, bem como **considerando as modificações ocorridas desde então no texto original da Resolução n. 20, de 1993, do Senado Federal**, o passo a passo a ser adotado em relação à presente decisão pode ser o seguinte:

1. Convocação de reunião da Mesa para conhecimento do expediente da Justiça Eleitoral e do presente opinativo quanto à exequibilidade imediata da decisão, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TSE no dia 19.12.2019;
2. Na mesma reunião, instauração, de ofício, do processo (na forma de Representação), nos termos do art. 55, §3º, da Constituição Federal;
3. Designação de Relator para o processo na Mesa, mediante sorteio, entre os membros do Conselho, sempre que possível, não filiados ao partido político representante ou ao partido político do representado (por





SENADO FEDERAL
Advocacia

aplicação analógica do art. 15, inciso III, da Resolução n. 20, de 1993, do Senado Federal, com redação dada pela Resolução n. 25, de 2008);

4. Notificação da Senadora interessada, a quem será oferecida cópia da documentação, que terá o prazo de dez dias úteis para apresentar defesa escrita (por aplicação analógica do art. 15, inciso II, da Resolução n. 20, de 1993, do Senado Federal, com redação dada pela Resolução n. 25, de 2008);
5. Esgotado o prazo sem apresentação de defesa prévia, o Presidente do Senado nomeará defensor dativo para oferecê-la em igual prazo, por sorteio, vedada a designação de membro do próprio colegiado (por aplicação analógica do art. 15, inciso II, alínea *b*, c/c art. 15, § 1º, da Resolução n. 20, de 1993, do Senado Federal, com redação dada pela Resolução n. 25, de 2008);
6. Recebida a defesa, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para que o Relator ofereça seu relatório e voto (por aplicação analógica do art. 15-A, *caput*, da Resolução n. 20, de 1993, do Senado Federal, com redação dada pela Resolução n. 25, de 2008);
7. Reunião da Mesa para apreciar o relatório e sobre ele deliberar também no prazo de cinco dias úteis (por aplicação analógica do art. 15-A, *caput*, da Resolução n. 20, de 1993, do Senado Federal, com redação dada pela Resolução n. 25, de 2008);





SENADO FEDERAL
Advocacia

8. Comunicação ao Plenário da decisão tomada pela Mesa e publicação desta no Diário do Senado Federal e no Diário Oficial da União.

Insista-se que o roteiro acima tem caráter sugestivo, tendo como base o que já foi adotado na experiência deste Senado Federal e as alterações normativas subsequentes, de modo que nada obsta a adoção de um rito diverso do acima proposto, considerando a complexidade da situação de fato. Assim, a Mesa do Senado Federal permanece com sua competência para propor encaminhamento diverso ao caso concreto, em decisão aprovada na forma do Regimento Interno.

Ante o exposto, considerando o arcabouço fático atual do caso em concreto, entende-se que, **nada obstante a possibilidade de reversão da decisão do TSE em comento** – enfatizando-se aqui que o prazo para a interposição recurso extraordinário ainda está fluindo, podendo ser-lhe atribuído efeito suspensivo –, considerando a expressa previsão de sua executividade imediata, **o Senado deve adotar as providências para o afastamento da Senadora da República de seu mandato.**

Abstratamente, sobre quais seriam tais providências, opina-se pela juridicidade da aplicação analógica do rito já existente e adotado por parte do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, conforme a Resolução n. 20, de 1993, sem prejuízo do atendimento dos pressupostos de legalidade e juridicidade ao caso concreto ou de outras opções que sejam apresentadas a esta ADVOSF.




SENADO FEDERAL

Advocacia

Por fim, enfatize-se que a efetivação da tutela nos moldes *supra* se dá em caráter provisório, haja vista a possibilidade (1) de que seja concedido efeito suspensivo a eventual recurso extraordinário interposto, nos termos do art. 1.029, § 5º, do CPC; e (2) de que sobrevenha decisão que reforme ou anule o acórdão objeto da execução.

É o parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

ROBERTA SIMÕES NASCIMENTO

Advogada do Senado Federal

De acordo. Ao Advogado-Geral para deliberação, com sugestão de remessa à Secretaria-Geral da Mesa para conhecimento e adoção das medidas necessárias para leitura em plenário da decisão e convocação da Mesa nos termos da sistemática procedural apontada no presente parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

ASAEL SOUZA

Advogado do Senado Federal

Coordenador do Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos





SENADO FEDERAL

Advocacia

Aprovo. Encaminhe-se como sugerido à Secretaria-Geral da Mesa.

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA

Advogado-Geral do Senado Federal



PARECER Nº 310/2008-ADVOSF.

Expediente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia comunicando decisão de cassar o diploma de S. Exa. o Senador Expedito Júnior. Avaliação da executoriedade da decisão proferida. Ausência de trânsito em julgado da decisão. Pela impossibilidade. Precedentes.

Exmº. Senhor Presidente,

Trata-se do Ofício nº 543/08/GP, do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, dirigido a V. Exa., comunicando que aquela Corte negou provimento aos embargos de declaração que haviam sido interpostos contra a decisão tomada nos autos da Representação nº 3332/16, que cassou o diploma de S. Exa. o Senador Expedito Júnior.

O embargo de declaração é um instrumento processual usado para suprir uma omissão ou contradição em julgados e, com freqüência, é manejado justamente para compelir o tribunal regional a manifestar-se explicitamente sobre determinada norma federal ou constitucional, a fim de possibilitar a interposição de recursos junto aos tribunais superiores.

Não obstante a possibilidade de que fossem manejados diversos embargos de declaração consecutivos, no caso em tela verifica-se que o Senador Expedito Júnior já tomou a providência de ingressar com Recurso Ordinário ao Tribunal Superior Eleitoral, protocolado no dia 13 de novembro deste ano.

Eis que o mesmo signatário da correspondência endereçada a V.Exa., o Presidente do TRE-RO, proferiu o seguinte despacho nos autos do mencionado recurso, protocolado sob o nº 162.132.2008:

“(...) Certifique-se a tempestividade. Após, ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo mencionado, remetam-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral nos termos do art. 170 do Regimento Interno desta Corte.

Porto Velho, 13 de novembro de 2008.

Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES - Presidente do TRE/RO”

Ora, da mera leitura do despacho de S.Exa., verifica-se que o recurso foi tempestivo e, admitido, foi determinado seu envio ao Tribunal Superior Eleitoral, o que evidencia que ainda não se deu o trânsito em julgado da decisão.

A Mesa do Senado Federal já decidiu, em diversas outras oportunidades, aguardar o trânsito em julgado das decisões de cassação de diploma eleitoral. Isso se justifica na medida em que, para dar fiel execução a tais decisões, necessário seria afastar o Senador cassado do exercício de seu mandato e empossar o segundo colocado no pleito. Porém, caso houvesse reforma da decisão que cassou seu diploma no âmbito do TSE, ou mesmo no seio da Corte Suprema, o Senado teria que devolver o mandato ao Senador beneficiado com a reforma da

decisão, sendo impossível indenizar-lhe o período em que ficou afastado do exercício de seu *munus público*.

Foi justamente tendo em vista essas considerações que a Mesa do Senado Federal decidiu, por reiteradas vezes, aguardar o trânsito em julgado de tais decisões das cortes eleitorais, inclusive dos eventuais recursos apresentados ao Supremo Tribunal Federal para, somente após esgotadas todas as hipóteses de recursos, efetivar a substituição do Senador cujo diploma houvera sido cassado. Dentre os precedentes, podem ser citados os episódios envolvendo a cassação do mandato do ex-Senador João Capiberibe e ainda do próprio Senador Expedito Júnior, por ocasião da recente reunião da Mesa Diretora do Senado Federal em nove de setembro de 2008.

Por todos esses motivos, Sr. Presidente, o parecer desta Advocacia é no sentido de que a Mesa do Senado Federal deve aguardar o trânsito em julgado da decisão que cassou o diploma eleitoral do Senador Expedito Júnior, a fim de que se possa ter absoluta segurança jurídica quando de sua efetivação.

Brasília, 24 de novembro de 2008.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO
Advogado-Geral



**Tribunal Superior Eleitoral
Processo Judicial Eletrônico**

Detalhe do Processo	
Número do Processo:	0601616-19.2018.6.11.0000
Classe Judicial:	RECURSO ORDINÁRIO (11550)
Órgão Julgador:	Ministro Og Fernandes
Órgão Julgador Colegiado:	Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral
Data de distribuição:	30 de Agosto de 2019
Eleição:	2018 - Eleições Gerais
Município:	CUIABA/MT
Assunto:	DIREITO ELEITORAL - Eleições - Cargos - Cargo - Primeiro Suplente de Senador DIREITO ELEITORAL - Eleições - Cargos - Cargo - Segundo Suplente de Senador DIREITO ELEITORAL - Eleições - Cargos - Cargo - Senador DIREITO ELEITORAL (11428) - Eleições (11583) - Transgressões Eleitorais (11716) - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitora DIREITO ELEITORAL (11428) - Eleições (11583) - Transgressões Eleitorais (11716) - Abuso (11717) - Abuso - De Poder Econômico DIREITO ELEITORAL - Meios Processuais - Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Informações do processo

Polo Ativo	
Nome Parte	Tipo Parte
CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO	RECORRENTE
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - ESTADUAL	RECORRENTE
GERALDO DE SOUZA MACEDO	RECORRENTE
JOSE ESTEVEZ DE LACERDA FILHO	RECORRENTE
SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA	RECORRENTE
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	REPRESENTANTE
EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR	ADVOGADO
ANTONIO PEDRO MACHADO	ADVOGADO
THIAGO FERNANDES BOVERIO	ADVOGADO
JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO	ADVOGADO
SHELLY GIULEATTE PANCIERI	ADVOGADO
MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO	ADVOGADO
WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES	ADVOGADO
THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA	ADVOGADO
RENATO FERREIRA MOURA FRANCO	ADVOGADO
MAYRA JARDIM MARTINS CARDOZO	ADVOGADO

Nome Parte	Tipo Parte
ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR	ADVOGADO
CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL	ADVOGADO
IRAJA REZENDE DE LACERDA	ADVOGADO
RHIAD ABDULAHAD	ADVOGADO
JAYNE PAVLAK DE CAMARGO	ADVOGADO
LUIZ PAULO MULLER FRANQUI	ADVOGADO
JOSE RIZKALLAH JUNIOR	ADVOGADO
GUILHERME MALUCELLI	ADVOGADO
CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE	ADVOGADO
HEBERTH SARAIVA SAMPAIO	ADVOGADO
GUSTAVO BONINI GUEDES	ADVOGADO
CAROLINA PADILHA RITZMANN	ADVOGADO
CAMILA COTOVICZ FERREIRA	ADVOGADO
PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL	RECORRENTE
CLERIE FABIANA MENDES	RECORRENTE
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	RECORRENTE
RICK DANIEL PIANARO DA SILVA	ADVOGADO
MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO
APOLLO BERNARDES DA SILVA	ADVOGADO
LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES	ADVOGADO
ROMULO MARTINS NAGIB	ADVOGADO
VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO
DANNY FABRICIO CABRAL GOMES	ADVOGADO
NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	ADVOGADO
FERNANDA CRISTINA CAPRIO	ADVOGADO
AIRA VERAS DUARTE	ADVOGADO
ENIO SIQUEIRA SANTOS	ADVOGADO
ENIO SIQUEIRA SANTOS	ADVOGADO
SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR	ADVOGADO
SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR	ADVOGADO
GILSON LANGARO DIPP	ADVOGADO
RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO	ADVOGADO
FELIPE SANTOS CORREA	ADVOGADO
CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA	ADVOGADO
AMANDA VISOTO DE MATOS	ADVOGADO
GABRIELLA SOUZA CRUZ	ADVOGADO
ARTHUR VIEIRA DUARTE	ADVOGADO
MARIANA ALBUQUERQUE RABELO	ADVOGADO
PODEMOS (PODE) - NACIONAL	ASSISTENTE
CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON	ADVOGADO
SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR	ADVOGADO
JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON	ADVOGADO

Polo Passivo	
Nome Parte	Tipo Parte
SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA	RECORRIDO
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) - ESTADUAL	RECORRIDO
GILBERTO EGLAIR POSSAMAI	RECORRIDO
CLERIE FABIANA MENDES	RECORRIDO
RHIAD ABDULAHAD	ADVOGADO
JAYNE PAVLAK DE CAMARGO	ADVOGADO
LUIZ PAULO MULLER FRANQUI	ADVOGADO
JOSE RIZKALLAH JUNIOR	ADVOGADO
GUILHERME MALUCELLI	ADVOGADO
CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE	ADVOGADO
HEBERTH SARAIVA SAMPAIO	ADVOGADO
GUSTAVO BONINI GUEDES	ADVOGADO
CAROLINA PADILHA RITZMANN	ADVOGADO
CAMILA COTOVICZ FERREIRA	ADVOGADO
RICK DANIEL PIANARO DA SILVA	ADVOGADO
MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO
APOLLO BERNARDES DA SILVA	ADVOGADO
LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES	ADVOGADO
ROMULO MARTINS NAGIB	ADVOGADO
VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO	ADVOGADO
KARINA DE PAULA KUFA	ADVOGADO
DANNY FABRICIO CABRAL GOMES	ADVOGADO
NARCISO PATRIOTA FERNANDES BARBOSA	ADVOGADO
EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR	ADVOGADO
ANTONIO PEDRO MACHADO	ADVOGADO
THIAGO FERNANDES BOVERIO	ADVOGADO
JOSE EDUARDO MARTINS CARDozo	ADVOGADO
SHELLY GIULEATTE PANCIERI	ADVOGADO
MARCIO LOPES DE FREITAS FILHO	ADVOGADO
WILSON GAMBOGI PINHEIRO TAQUES	ADVOGADO
THAIS DINIZ COELHO DE SOUZA	ADVOGADO
PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL	RECORRIDO
CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO	RECORRIDO
GERALDO DE SOUZA MACEDO	RECORRIDO
JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO	RECORRIDO
Ministério Público Eleitoral	RECORRIDO
SEBASTIAO CARLOS GOMES DE CARVALHO	RECORRIDO
RENATO FERREIRA MOURA FRANCO	ADVOGADO
MAYRA JARDIM MARTINS CARDozo	ADVOGADO

Nome Parte	Tipo Parte
ELVIS ANTONIO KLAUK JUNIOR	ADVOGADO
CARLOS EDUARDO FRAZÃO DO AMARAL	ADVOGADO
IRAJA REZENDE DE LACERDA	ADVOGADO
FERNANDA CRISTINA CAPRIO	ADVOGADO
AIRA VERAS DUARTE	ADVOGADO
ENIO SIQUEIRA SANTOS	ADVOGADO
ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO
ENIO SIQUEIRA SANTOS	ADVOGADO
GILSON LANGARO DIPP	ADVOGADO
RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO	ADVOGADO
MARIANA ALBUQUERQUE RABELO	ADVOGADO
FELIPE SANTOS CORREA	ADVOGADO
CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA	ADVOGADO
AMANDA VISOTO DE MATOS	ADVOGADO
ARTHUR VIEIRA DUARTE	ADVOGADO
GABRIELLA SOUZA CRUZ	ADVOGADO
SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR	ADVOGADO
PODEMOS (PODE) - NACIONAL	ASSISTENTE
CARLA ALBUQUERQUE ZORZENON	ADVOGADO
SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR	ADVOGADO
SERGIO ANTONIO FERREIRA VICTOR	ADVOGADO
JULIANA ALBUQUERQUE ZORZENON	ADVOGADO

Movimentação do Processo	
Data de atualização	Movimento
06/02/2020 11:47:58	Expedição de Outros documentos.
06/02/2020 11:47:56	Expedição de Outros documentos.
06/02/2020 00:00:57	Decorrido prazo de PODEMOS (PODE) - NACIONAL em 05/02/2020 23:59:59.
05/02/2020 14:40:51	Juntada de Petição de embargos de declaração
04/02/2020 00:01:29	Publicado Intimação em 04/02/2020.
03/02/2020 22:45:54	Juntada de Petição de embargos de declaração
03/02/2020 19:02:47	Juntada de Petição de embargos de declaração
03/02/2020 17:20:12	Juntada de Petição de embargos de declaração
03/02/2020 00:00:06	Disponibilizado no DJ Eletrônico
02/01/2020 15:09:16	Juntada de Petição de Ciência
19/12/2019 17:29:10	Juntada de certidão
19/12/2019 13:07:27	Juntada de certidão

Data de atualização	Movimento
19/12/2019 00:00:23	Publicado Intimação em 19/12/2019.
19/12/2019 00:00:23	Disponibilizado no DJ Eletrônico
18/12/2019 17:58:03	Expedição de Outros documentos.
18/12/2019 17:58:02	Expedição de Outros documentos.
18/12/2019 17:48:26	Não-provimento (registro cassado)
18/12/2019 11:39:31	Juntada de certidão
16/12/2019 17:01:42	Juntada de Petição de petição
11/12/2019 01:35:10	Recebidos os autos pela Secretaria Judiciária
11/12/2019 01:35:08	Deliberado em sessão - Julgado
09/12/2019 12:55:05	Expedição de Outros documentos.
09/12/2019 12:55:00	Incluído em pauta para 10/12/2019 19:00:00 Plenário.
06/12/2019 00:00:13	Publicado Intimação de Pauta em 06/12/2019.
06/12/2019 00:00:13	Disponibilizado no DJ Eletrônico
05/12/2019 13:28:39	Expedição de Outros documentos.
04/12/2019 00:20:41	Deliberado em sessão - Adiado
03/12/2019 12:40:42	Juntada de Petição de substabelecimento
02/12/2019 11:41:48	Juntada de Petição de substabelecimento
28/11/2019 00:00:13	Publicado Intimação de Pauta em 28/11/2019.
28/11/2019 00:00:13	Disponibilizado no DJ Eletrônico
27/11/2019 19:03:55	Expedição de Outros documentos.
27/11/2019 19:03:50	Incluído em pauta para 03/12/2019 19:00:00 Plenário.
27/11/2019 16:14:32	Expedição de Outros documentos.
18/11/2019 18:28:51	Juntada de Petição de Petição (outras)
08/11/2019 15:47:38	Recebidos os autos pelo Gabinete do Magistrado - Og Fernandes
08/11/2019 15:47:37	Conclusos para decisão
08/11/2019 00:00:17	Publicado Intimação em 08/11/2019.
08/11/2019 00:00:17	Disponibilizado no DJ Eletrônico
08/11/2019 00:00:17	Publicado Intimação em 08/11/2019.
08/11/2019 00:00:17	Disponibilizado no DJ Eletrônico
07/11/2019 18:18:15	Juntada de certidão
07/11/2019 11:40:25	Juntada de Petição de substabelecimento
06/11/2019 21:32:38	Juntada de Petição de petição
06/11/2019 16:35:02	Expedição de Outros documentos.

Data de atualização	Movimento
05/11/2019 21:29:13	Recebidos os autos pela Secretaria Judiciária
05/11/2019 21:28:02	Proferido despacho de mero expediente
05/11/2019 11:45:13	Juntada de Petição de petição
21/10/2019 08:59:17	Recebidos os autos pelo Gabinete do Magistrado - Og Fernandes
21/10/2019 08:59:16	Conclusos para decisão
19/10/2019 00:00:32	Decorrido prazo de PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL em 18/10/2019 23:59:59.
15/10/2019 00:00:11	Publicado Intimação em 15/10/2019.
15/10/2019 00:00:11	Disponibilizado no DJ Eletrônico
14/10/2019 15:57:33	Expedição de Outros documentos.
14/10/2019 15:13:54	Juntada de Certidão
14/10/2019 12:51:45	Expedição de Outros documentos.
14/10/2019 12:13:08	Juntada de Certidão
11/10/2019 18:31:56	Recebidos os autos pela Secretaria Judiciária
11/10/2019 18:31:43	Proferido despacho de mero expediente
13/09/2019 13:28:35	Juntada de Petição de substabelecimento
13/09/2019 13:25:16	Juntada de Petição de substabelecimento
10/09/2019 17:16:50	Recebidos os autos pelo Gabinete do Magistrado - Og Fernandes
10/09/2019 17:16:49	Conclusos para decisão
10/09/2019 15:42:13	Juntada de Petição de Petição (outras)
10/09/2019 08:47:25	Expedição de Outros documentos.
10/09/2019 00:00:24	Decorrido prazo de PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) - NACIONAL em 09/09/2019 23:59:59.
10/09/2019 00:00:23	Decorrido prazo de CLERIE FABIANA MENDES em 09/09/2019 23:59:59.
09/09/2019 19:32:30	Juntada de certidão
05/09/2019 00:00:04	Publicado Intimação em 05/09/2019.
05/09/2019 00:00:04	Disponibilizado no DJ Eletrônico
03/09/2019 21:04:52	Expedição de Outros documentos.
03/09/2019 20:33:14	Recebidos os autos pela Secretaria Judiciária
03/09/2019 20:32:59	Indeferido o pedido
03/09/2019 13:41:18	Recebidos os autos pelo Gabinete do Magistrado - Og Fernandes

Data de atualização	Movimento
03/09/2019 13:41:16	Conclusos para decisão
03/09/2019 13:10:06	Juntada de Petição de contrarrazões
03/09/2019 13:10:05	Juntada de certidão
03/09/2019 13:09:58	Juntada de Petição de certidão
30/08/2019 19:09:31	Recebidos os autos #Não preenchido# - #Não preenchido#
30/08/2019 19:09:31	Juntada de Certidão
30/08/2019 19:09:25	Distribuído por prevenção art. 260, CE/Estadual

Visualizado/Impresso em:06/02/2020 15:41:16

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. foi atendido 100% nos pleitos.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Não, há alguns que nós precisamos conversar... (*Risos.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, eu falei hoje!

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Nós temos algumas conversas em atraso...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu falei hoje.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Está bom. Agradeço pelo hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Aproveitando a bela manifestação do Senador Flávio Arns no tocante à importância da educação, eu peço espaço para comunicar a V. Exa. que hoje, pela segunda vez, foi protocolado pedido de *impeachment* do Ministro da Educação, Abraham Weintraub. O pedido está lastreado em dois fatos específicos, duas situações específicas: o desrespeito ao decoro básico necessário no servidor público e a absoluta ineficiência.

Faço esse registro, Sr. Presidente, para que fique bem claro que é absolutamente evidente o direito do Presidente da República de escolher assessores, companheiros de Governo que se afinem ideologicamente. Isso é natural e absolutamente respeitável. É um direito do Presidente. O que não é direito do Presidente é manter num cargo-chave uma pessoa que manifestamente não demonstrou competência para a execução. Os prejuízos são graves. Estamos tentando, por todas as formas possíveis, adotar as providências necessárias para que isso cesse. Deste dia em diante, estaremos nesta campanha pela modificação respeitosa, compreensiva, respeitando a decisão do Presidente da República, mas urgentemente cobrando. Quando um ministro, quando um servidor não se porta com a competência devida, a conta, o resultado e a ineficiência também são do Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu gostaria de aproveitar, antes de passar a palavra aos Senadores e Senadoras aqui presentes – Senador Zequinha, já passo a palavra a V. Exa. –, para informar ao Plenário sobre o rito estabelecido no caso concreto em relação à decisão da Justiça Eleitoral sobre a Senadora Juíza Selma.

Há sobre a mesa expediente do Tribunal Superior Eleitoral comunicando ao Senado Federal a cassação do mandato parlamentar da Senadora Juíza Selma, nos termos da decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário nº 06016116-19.2018/MT, devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico do TSE na data de 19 de dezembro de 2019.

Informo ao Plenário que, em 8 de novembro de 2005, em idêntica situação, a Mesa do Senado Federal propôs um rito a ser seguido nesses casos, nos termos do art. 55, §3º, da Constituição Federal. À época, o rito proposto pela Mesa foi submetido ao exame da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, que o aprovou em 23 de novembro de 2005, por meio do Parecer nº 2018, de 2005, fixando assim o rito no âmbito do Senado Federal, conforme publicação no *Diário do Senado Federal* de 24 de novembro de 2005, pp. 40.834 a 40.837.

Informo ao Plenário que o prosseguimento a ser seguido compreende: 1) recebimento do ofício da Justiça Eleitoral, já ocorrido e autuado como Ofício "S" nº 1, de 2020; 2) comunicação ao Plenário, o que se faz neste momento; 3) convocação de reunião da Mesa Diretora, para dar ciência aos membros da Mesa; 4) designação de Relator da matéria; 5) citação da Senadora interessada para que exerça, se desejar, seu direito de defesa perante a Mesa no prazo de dez dias úteis, conforme previsto no art. 15, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, Resolução nº 20, de 1993; 6) esgotado o prazo sem apresentação de defesa, a nomeação de defensor dativo para fazê-la no mesmo prazo; 7) recebida a defesa da Senadora ou do advogado dativo, abrir prazo de até cinco dias úteis para que o Relator profira o seu voto, nos termos do art. 115-A do Código de Ética; 8) próxima reunião da Mesa para apreciar o relatório; 9) comunicação ao Plenário da decisão tomada pela Mesa e publicação dessa no *Diário Oficial da União* e no *Diário do Senado Federal* para que produza seus efeitos.

A Mesa informa ao Plenário: o rito aplicado no precedente de 2005 previa apenas cinco dias úteis para a defesa, conforme determinava, na época, o Código de Ética; ocorre, Senadores e Senadoras, que esse prazo foi alterado pela Resolução nº 25, de 2008 – portanto, três anos após esse fato concreto, esse precedente –, que aumentou esse prazo para dez dias úteis.

Portanto, a decisão foi seguir a nova determinação da alteração da Resolução nº 25. Sendo assim, para evitar alegação de prejuízos à defesa de S. Exa., aplicamos a nova redação do art. 15, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, fixando em dez dias úteis o prazo da defesa.

Feitos esses esclarecimentos do rito a se seguir ao Plenário do Senado Federal...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com a maior tranquilidade, segurança e convicção, nós queremos afirmar que a Senadora Selma é uma mulher honrada, corajosa e competente, que chegou ao Senado Federal carregada por milhares de votos do seu Estado, numa votação histórica que a consagrou, especialmente porque teve uma conduta exemplar como magistrada.

Nós não temos nenhuma dúvida de que ela está sendo vítima de uma enorme, de uma brutal injustiça. Aliás, o que nos confere segurança em relação a esta afirmação é um atropelamento que há no processo de julgamento. Nós vivemos num país que é o único do mundo com quádruplo grau de jurisdição em benefício de marginais perigosos, criminosos que praticam crime hediondo e que acabam impunes em razão da lentidão dos procedimentos judiciais do nosso País. No entanto, neste caso, há uma inusitada celeridade. O rito é o mais célebre possível e imaginável. Não estou me referindo ao Senado Federal, estou me referindo ao Poder Judiciário, desde o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso. O que nós queremos nesta hora é que se confira à Senadora Selma amplo direito de defesa, ampla oportunidade de se defender não só aqui como no Supremo Tribunal Federal. Fica difícil certamente para o leigo ou até mesmo para o jurista compreender como se possa antecipar colocando como fato consumado a perda do mandato sem aguardar o julgamento dos recursos em curso. Há recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal. Como entender, portanto, a convocação de eleições para o mês de abril? E o mais surpreendente, Sr. Presidente, é a decisão monocrática do Presidente Toffoli, que interrompeu as suas férias para, no último momento do prazo, decidir e encaminhar ao Senado a solicitação de perda de mandato e posse do terceiro colocado. Nós acompanhamos os dois julgamentos no Tribunal Superior Eleitoral, e a convergência foi para a definição de que não cabe posse ao terceiro colocado, cabe a realização de eleições e não posse ao terceiro colocado. E mais: a legislação brasileira possibilita que o Estado fique sub-representado por até 15 meses. Então, fica sob suspeição a celeridade que quer imprimir nesse processo de linchamento da Senadora Selma. Por quê? Porque ela prendeu poderosos no Estado do Mato Grosso: prendeu Governador, prendeu secretários, prendeu Parlamentares.

Nós não estamos aqui para discutir os autos desse processo. O que nós queremos nesta hora, Sr. Presidente, é apenas apelar a V. Exa. para que não se defenda apenas o mandato da Senadora, mas para que se preserve esta instituição. Nesse caso, garantir amplo direito de defesa, ampla oportunidade de defesa, mais do que defender o mandato da Senadora Selma, é defender esta instituição, que não pode sofrer, na invasão de competência explícita, os arranhões que pretendem imprimir a uma instituição já desgastada por fatos que, lamentavelmente, fogem à alçada daqueles que querem a construção de um Legislativo respeitado na sociedade brasileira.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Sr. Presidente...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Para concluir, Sr. Presidente, o objetivo do nosso pronunciamento nesta hora é dizer que o Podemos e certamente a população de bem de Mato Grosso, sobretudo, conhecem a Senadora e avalizam sua decência, sua dignidade, sua honradez, seu talento não só como magistrada, mas também como Senadora atualmente, sua competência. Nós estamos aqui para defender, acima de tudo, a lisura dos procedimentos judiciais. Nós estamos aqui para propor, acima de tudo, a justiça. É isto que nós desejamos, Sr. Presidente: que o rito respeite a tradição e a legislação e que ela possa apresentar-se diante do Brasil para se defender com a dignidade que jamais perderá. Ela pode perder o mandato de Senadora da República, mas não perderá jamais a sua dignidade.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Sr. Presidente...

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Só um esclarecimento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Omar.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu concordo com o Senador Alvaro Dias. Eu acho que nós não podemos julgar o mérito da Juíza Selma. Ninguém está aqui para julgar. Tenho o maior respeito por ela. Acho que ela fez um grande trabalho como juíza.

Agora, eu queria entender esse rito do Senado. O senhor fala em decoro parlamentar. Eu não vi decoro parlamentar da Juíza Selma em momento algum. O que o senhor recebeu foi um comunicado do Tribunal Superior Eleitoral dizendo que

ela não tem mais diploma de Senadora. É só isso! Nada contra a Juíza. Espere aí! Eu só quero entender, porque, se uma pessoa não tem diploma, ela não pode exercer o mandato de Senador. O que foi cassado no TRE de Mato Grosso e no Tribunal Superior Eleitoral foi o diploma da Senadora Selma. O senhor quer fazer uma reunião da Mesa para decidir o quê? Vamos supor que o Relator designado para o caso da Juíza Selma seja contra a cassação do TSE. A Juíza Selma vai poder continuar sendo Senadora se à Mesa Diretora o advogado dela conseguir convencer? Ou não? Nós vamos respeitar o que o TSE decidiu, ou é a Mesa Diretora, através de uma comissão, que vai decidir o destino da Juíza Selma? É só isso! Não estou aqui entrando no mérito da Juíza Selma.

Eu queria que o senhor me explicasse qual foi o decoro parlamentar que a Juíza Selma cometeu no exercício do mandato de Senadora, porque uma comissão que existe para cassar mandato é quando você está no exercício de um mandato e você comete o decoro parlamentar. Nisso é formada uma comissão, que analisa se é verdade ou não. Então, eu não estou entendendo, Senador, porque, se o TSE decidiu isso... E eu não vou entrar... Volto a repetir: eu não estou fazendo julgamento de ninguém. Eu quero entender é: o TSE cassou... E não é afastamento – ouviu, Senador Alvaro Dias? –, é diferente. O que a Mesa decidiu aqui é quando um Senador foi afastado monocraticamente, como aconteceu com o Presidente do Senado, que foi tirado da Presidência do Senado, quando a Mesa Diretora se reuniu e o colocou de volta. É diferente de cassação de mandato! Agora, explique-me esse rito, Presidente. Eu sei que o senhor tem toda a boa vontade. Se a Mesa Diretora colocar um Relator – vamos supor o Relator A – e ele fizer um relatório dizendo que a Senadora Selma não cometeu nenhum ato errado, isso é mais poderoso do que o julgamento do Tribunal Superior Eleitoral? É isso que eu quero saber. Qual rito é esse? Qual o decoro parlamentar da Juíza Selma? Não existe decoro parlamentar dela; o que houve foi um problema dela lá no Estado dela, ela foi cassada, e depois o TSE manteve a cassação.

O Senado não tem mais o que fazer. Nós recebemos um documento do Tribunal Superior Eleitoral dizendo que a Juíza Selma não tem mais diploma de Senadora. Só isso!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a propósito dessa discussão e em função da experiência que alguns acumularam, eu queria só lembrar a V. Exa. – eu não vi a decisão prolatada por V. Exa., eu não cheguei a tempo – que há um procedimento para esses casos, já adotado pelo Senado Federal em vários casos. E há também um desdobramento, porque eu já disse aqui – e queria repetir – que o Legislativo brasileiro foi o que mais dotou a legislação de mecanismo para se combater a corrupção. Foi por causa desses avanços que nós tivemos um cerco à corrupção no Brasil.

Em 2015, se não me engano, nós colocamos na legislação, que é o caso que eu vejo lamentavelmente da Juíza Selma, que, quando o candidato eleito praticar fraude ou corrupção e ensejar a anulação do pleito e a cassação do seu mandato, ele tem que pagar as custas das eleições, ou seja, além de tudo mais que aconteceu, além de ser encontrado dinheiro na sua conta sem origem, numa corrupção evidente e comprovada, a Juíza Selma, pela legislação brasileira e pelas decisões do Tribunal Superior Eleitoral, vai pagar – ela foi condenada a pagar – as custas da realização da eleição para o Senado no Estado do Mato Grosso.

Em que momento acontecerá isso? O então Presidente do Supremo Tribunal Federal Ministro Ricardo Lewandowski, em cumprimento à legislação que fora aprovada aqui no Senado Federal, fez um convênio do TSE com a AGU. E, no momento da realização da eleição, o Tribunal Regional – aliás, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso já tratou desse assunto –, com os custos da eleição na mão, a que vai se realizar em abril, se não me engano no dia 26, condenará a Juíza, que ensejou, pela fraude, pela corrupção, pela lavagem de dinheiro, a anulação do pleito, a pagar todos os custos. É isso que diz a legislação brasileira. E, mais uma vez, eu vou de público cobrar efetivamente o seu cumprimento.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Major Olímpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, tal qual a manifestação do Senador Alvaro Dias, no PSL também – tenho certeza de que falo pela Soraya –, nós temos a total convicção de que a Senadora Selma foi e está sendo vítima de uma das maiores armações jurídicas já perpetradas.

Eu vou dizer uma coisa, Sr. Presidente: dá vontade de chorar ao ver algumas defesas do combate à corrupção, porque a Juíza Selma, ainda que tivesse responsabilidade, o que não tem, só responde no âmbito eleitoral, não responde no âmbito criminal, não.

É bom que se diga que V. Exa. está coberto de razão no momento em que estabelece um rito para a Casa.

E dá nojo ver Dias Toffoli voltar do recesso para fazer uma decisão monocrática, impondo ao Senado... E ele devia ser julgado pelo Senado! Nós estamos nos omitindo aqui ao não instalar um processo de *impeachment* dele, e ele vem aqui dar uma ordem absurda, no momento em que isto não existe na legislação, colocando o terceiro colocado. E por quê? "Porque eu quero, eu sou o Dias Toffoli". Então, é bom que se diga: o Senado já vem se omitindo aqui. Nós tínhamos que instalar a CPI da Lava Toga. Eu não tenho nada contra o Supremo, a grande maioria dos Ministros é íntegra, como eu não tenho aqui... A grande maioria dos pares, eu só sou agradecimento e aprendo a cada momento...

Já vi Presidente do Senado, ao ver determinação do Supremo de afastamento, ser altivo e dizer: "Opa, aqui não!". E vejo... E a Selma, realmente, botou Governador ladrão na cadeia, botou secretário ladrão... E ela está pagando as penas por isso, como eu já vi muita gente pagar, como não aceito a acusação de ninguém sem que se tenha todo o direito ao contraditório... Vejo criminosos que estão ainda pelo Congresso, que não foram condenados pela prescrição, pela lentidão do próprio Supremo!

No dia em que se esclarecerem realmente essas coisas, vamos preservar os Poderes, mas muitos crimes prescreveram ao longo do tempo, não porque não era conduta criminosa.

Eu vejo que o Senado tem que fazer o seu papel, eu vejo que o Senado tem a condição legal até da modificação de decisão e entendo que cada um de nós tem que ter absoluta responsabilidade neste momento.

Agora, ouvir de alguns que a Juíza Selma não merece consideração? Até pelo histórico de vida, gente! Aí eu não aguento! Aí é de chorar! Prescrição pelo tempo, por lentidão e acomodação do Supremo, não porque deixasse de ser criminoso, não porque não esteja sendo processado... Então, não dá para fazer o papel do indivíduo que está roubando o frango no galinheiro e, quando é surpreendido, sai gritando "pega ladrão!".

Então, muito respeito neste momento e que se cumpra o rito desta Casa, mas com a mão na consciência. Há algumas manifestações em defesa... Algumas não, eu vi uma do combate intransigente à corrupção que, se não fosse trágica, seria cômica.

Então, Sr. Presidente, vamos cumprir o rito, vamos no limite da ampla defesa e do respeito a alguém que só trouxe respeito e dignidade para esta Casa em todos os momentos, que é o caso da Juíza Selma.

Não passo a mão na cabeça de ninguém, mas quem conhece o rito...

(Soa a campainha.)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... que foi imposto para a apreciação do caso, com a desconsideração de provas... A nós que acompanhamos – Alvaro, Styvenson, Soraya, Kajuru, Lasier – o julgamento do TSE, a maioria dos Ministros não conseguiu nos olhar nos olhos.

Vergonhoso! Lamento demais! Foi um dia muito triste para mim, que fui policial por 29 anos e acreditando na Justiça. Eu pensava comigo: o que não presta às vezes são alguns de nós na polícia que se desviam de conduta. Quando chega para a Justiça, "o homem da capa preta", esse é sublime, é íntegro, não se corrompe nunca.

Que triste desilusão eu tive com a evolução do tempo, a chegada dos cabelos brancos...

(Soa a campainha.)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP) – ... e ver aquela decisão que foi proferida naquele julgamento da Selma do TSE.

Que o Senado possa exercer com altivez o seu papel e com o seu senso de justiça.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar a sessão, mas...

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Lasier.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – Pela ordem.) – Presidente, a minha fala é rápida.

Nós terminamos o ano passado, Presidente Davi, discutindo sem conclusão. Estamos tentando discutir de novo aqui nesta Casa a prisão em segunda instância, mas há muita gente que não quer prisão após segunda condenação, no crime. Pois agora, no ramo eleitoral, não estão admitindo uma terceira instância porque a Senadora Selma...

(Soa a campainha.)

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS) – ... cuja culpabilidade, embora o julgamento do eleitoral nós duvidamos, sobretudo pela celeridade, pelo apressamento... Entrou em abril e terminou em novembro, quando nós sabemos que há muita gente conhecida de rabo preso há cinco, seis anos e o Supremo não julga, não julga. Inclusive aqui nesta Casa há gente com uma dúzia de processos e o Supremo não julga.

Mas, voltando ao caso Selma, Presidente Davi, a Senadora Selma recorreu para o Supremo Tribunal Federal, portanto há um recurso em andamento, mas não se quer esperar o julgamento do Supremo, não se quer lhe dar o direito de esperar uma solução melhor na última instância, se quer liquidar logo agora, após a segunda instância. Então, que absurda contradição.

Como V. Exa. disse há pouco, Senador Davi, que vai garantir, como Presidente desta Casa, a mais ampla defesa, eu sugiro que V. Exa. submeta ao Plenário do Senado a dilação desse prazo. Nós temos poder para ampliar o prazo por um bom tempo, enquanto aguardamos a decisão do Supremo Tribunal Federal e não precipitar esse julgamento, essa expulsão, essa cassação, quando ela ainda está com um recurso em andamento.

Era o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria, antes de encerrar a sessão...

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA) – Presidente, eu estou aguardando a concessão da palavra por V. Exa.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Eu também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero neste momento, considerando ser esta a sessão deliberativa inicial do período, cumprimentar os pares e desejar a todo mundo muito sucesso no exercício do mandato para 2020 também; cumprimentar V. Exa. pelo trabalho realizado no ano passado e desejar que Deus continue o iluminando e dirigindo os seus passos e decisões, no sentido de que a gente possa ter mais um ano tranquilo, bem articulado e produtivo para o Brasil.

Mas, no momento em que a gente tem uma alegria de voltar, de reencontrar os colegas, de retomar os projetos, na nossa alma também há uma angústia e uma tristeza por aquilo que está acontecendo no interior da Amazônia, principalmente no Estado do Pará, no Estado de Roraima e assim por diante.

O Estado do Pará, no seu interior, na região do Xingu, Altamira, Senador José Porfírio, Vitória do Xingu, passa por inúmeras dificuldades. O Ibama, agora com autorização até para matar, está fazendo e continua fazendo arbitrariedades sobre as quais esta Casa tem a obrigação de se posicionar e de investigar.

Existe uma reserva que chamam de reserva indígena, mas que não tem um papel, apenas um pedido de um instituto, de uma ONG, do ISA (Instituto Socioambiental), chamado Ituna Itatá.

Requeri à Funai que nos passasse o processo de criação dessa reserva indígena. Não existe. É porque, em mil novecentos e não sei quando, alguém parece que viu um índio passando nessa região. Que tristeza! Isso é documento para se chamar isso de terra indígena? Isso é uma vergonha até para a instituição, até para a Funai. Para o instituto, para a ONG, não há problema, porque eles vivem disso.

Agora, Presidente, o Ibama está lá dentro queimando as casas das pessoas, queimando carros, queimando o que for pela frente. Mandam as pessoas saírem de dentro das casas e põem fogo. Agora decidiram fazer, por conta própria, a desintrusão de uma terra que não é indígena. Quer dizer, onde foi que já se viu o Ibama fazer desintrusão de terra indígena? Misericórdia!

Nós precisamos trabalhar no sentido de que as instituições sejam respeitadas. Agora, a instituição é que usa do abuso de autoridade, do abuso de poder. É esse mesmo Ibama que está tocando o terror no Pará, na região de Altamira, na BR-163. Agora mesmo, na região de Caracol, Município de Trairão, está cometendo todo tipo de horrores. Chega a Roraima e mata um coitado indefeso. Isso é o fim do mundo! Nós chegamos ao fundo do poço!

É preciso que a representação desses Estados, principalmente na Amazônia, tome uma posição. Nós somos pela constituição de uma CPI para investigar o caso da morte cometida por um agente do Ibama, em Roraima, assim como todos os abusos e todos os crimes contra o patrimônio praticados pelos agentes do Ibama. Não é possível usar agora a Lei de Abuso de Autoridade e aplicá-la no seu rigor, porque entendemos que nós chegamos e ultrapassamos todos os limites possíveis.

Fica aqui o registro da minha indignação com relação a isso que acontece lá na nossa região, lá na nossa Amazônia.

Muito obrigado.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorge Kajuru.

Já passo a V. Exa., Senador Mecias. O Senador Kajuru pediu primeiro.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Pela ordem.) – Presidente Davi, na vida não custa nada fazer uma reflexão sobre crítica, então queria fazer aqui um pedido público ao senhor.

Na questão da Senadora Selma, todos sabem da minha opinião, porque ela é pública para 100 milhões de acessos nas redes sociais. Então, todos sabem que eu penso como o Major, que eu penso como o Lasier e que eu lá estive, no dia do julgamento, mesmo de cama, após a minha convulsão aqui no Plenário.

Mas, Presidente, queria que o senhor refletisse, porque a Mesa Diretora ficou um ano sem nenhuma reunião, nenhuma, e agora se tem pressa para essa reunião sobre o caso da Juíza Selma. E aí, Presidente, foi até uma crítica respeitosa ao senhor – não foi ofensiva. O senhor deve lembrar que o senhor foi eleito, nas redes sociais, com 73% de apoio do Brasil. Lembra-se disso? E o Brasil e esta Casa aqui esperavam o quê do senhor? Mudanças.

O site O Antagonista informou que, no seu mandato, Presidente, até agora, há 214 pedidos arquivados, para não dizer engavetados, porque a gente não sabe se, de repente, o senhor vai amanhã liberá-los. São 214, Presidente.

Então, por favor, pense um pouco sobre isso, para que este ano – é o seu segundo ano – seja muito melhor do que o primeiro e volte a ter a aceitação nacional da eleição, Presidente.

Desculpe-me, mas eu falei de coração.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Diante de todas as manifestações em relação às reuniões da Mesa, nós iniciaremos este ano dessa 56ª Legislatura com a próxima reunião na terça-feira que vem já e vamos pautar todas as matérias que estão acumuladas durante o ano de 2019 e estabelecer um calendário.

Já que nós vamos deliberar quase todas as matérias que estavam no ano de 2019 represadas, a gente vai estabelecer um calendário de, pelo menos uma vez por mês, reunir a Mesa Diretora, começando na primeira, que será na próxima terça ou quarta-feira da semana que vem.

Senador Mecias.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem.) – Presidente Davi, nos mesmos moldes do Senador Zequinha Marinho, também quero cumprimentar V. Exa., todos os colegas Senadores e Senadoras e também todos os servidores do Senado Federal, desejando a todos um ano de muita vitória e de muita saúde para todos nós.

Mas, Presidente, o Senador Zequinha Marinho trouxe um tema importante. Eu gostaria de pedir a V. Exa., à Mesa, aos Senadores e Senadoras aqui atenção para esse chamamento que fez aqui o Senador Zequinha Marinho.

Eu quero falar especificamente do que houve agora, nos dias 30 e 31, no Estado de Roraima, especificamente lá na região sul do Estado. Eu conheço a região sul do Estado de Roraima como a palma da minha mão, porque é lá que eu vivo.

Sr. Presidente, no dia 30, o Ibama esteve no Município de Caroebe, na vicinal 07, no km 13, na casa do Sr. Roberto Alves. Ao chegarem na casa do produtor rural, humilde produtor rural, infelizmente os agentes do Ibama – e eu quero dizer que tenho o maior respeito por todas as instituições, mas é preciso que as instituições, sobretudo aquelas que usam uma arma na cintura, tenham respeito por todos, principalmente pelo produtor rural, pelo homem do campo, pelo mais humilde –, ao chegarem na vicinal 07, no km 13, na casa do Roberto Alves... Os agentes do Ibama chegaram na casa dele, o Sr. Ideí abriu e, quando viu a chegada dos homens armados, ele se assustou – ele é o sogro do Roberto. Ao se assustar, o Sr. Ideí fechou a porta. De repente, você está no meio do mato, Presidente, e chegam ali dez, quinze homens armados com metralhadoras, encapuzados. O que você faz? Você fecha a porta, Presidente. É o que se pode fazer, Senadora Leila. E foi isto que o Ideí fez, fechou a porta. Ao fechar a porta, os agentes do Ibama quebraram a porta da casa do Sr. Ideí. Quebraram a porta, algemaram o Ideí e o Roberto, jogaram-nos no chão e os conduziram presos para a cadeia, para a delegacia de São João da Baliza. Lá, o delegado não viu neles nenhum crime e os liberou, mas os convidou para depoimento depois. Prenderam uma espingarda na casa dele. Prenderam também uma motosserra.

Eu queria saber é, se os agentes do Ibama vivessem lá na Amazônia, lá no meio da Amazônia, e precisassem sustentar a sua família, se iam derrubar uma árvore, iam serrar uma árvore para fazer a sua casa, para cobrir a sua casa com um machado, como se fazia nos anos 60, se iam comprar uma madeira legalizada sem ter dinheiro para comprar? Eu queria saber se os agentes do Ibama poderiam fazer uma pergunta: e se fosse eu? E se fosse a minha família? Se fôssemos nós

que estivéssemos na situação deles? Apreenderam a espingarda que ele tinha para se defender dos animais que existem lá na Amazônia e o prenderam dizendo que ele tinha um porte ilegal de arma, uma espingarda.

Ora, Presidente, no dia seguinte – eu estou dando um exemplo, Presidente, Sras. e Srs. Senadores; é apenas um exemplo, porque eu poderia citar vários aqui –, os agentes do Ibama vão em carreata para o Município de Rorainópolis. Lá no Município de Rorainópolis, eles vão à vicinal 18 e, ao chegarem à vicinal 18, encontram um homem trabalhador: o Francisco Viana, conhecido como "Neguinho". Estava ele e um companheiro dele trabalhando. Ao verem os agentes do Ibama armados, eles simplesmente jogaram as suas armas de trabalho no chão, correram e, ao correr, foram alvejados. Foi assassinado o "Neguinho", foi ceifada a vida de um pai de família, que deixou uma viúva e cinco filhos.

Quem vai sustentar os filhos do Neguinho, Presidente? O Ibama? O Governo Federal? Quem vai ajudar essa família, Senador Elmano, Senador Girão? Quem vai ajudar os trabalhadores a sobreviverem na Amazônia? Quem está disposto a entrar nos matos, nas florestas da Amazônia, para enfrentar onças? Para enfrentar gatos, caititus e porcões? Quem está disposto a sobreviver na selva? Eles só foram lá porque estavam amparados pelas armas que eles usam covardemente contra trabalhadores indefesos; porque havia um helicóptero do Ibama dando a eles cobertura.

Sr. Presidente, o povo de Rorainópolis, o povo de Nova Colina, o povo de Roraima não aguenta mais os absurdos sofridos pelo Ibama, pela fiscalização indevida, que pega um pai de família, um produtor rural que, se vender o seu lote, se vender toda a terra que tem, tudo o que produz, não consegue pagar a multa que o Ibama destina para ele. E ele não tem trator, ele não tem máquina, ele não tem dinheiro do Governo Federal para comprar, ele não tem documento da terra lá em Roraima, ele não pode procurar um banco, não tem quem finance para ele. Não há nenhum apoio para o produtor rural, sobretudo na Amazônia. No Pará, do Senador Zequinha Marinho, em Roraima e nesse Brasil todo, os produtores rurais são desassistidos.

E eu quero pedir, Presidente, a V. Exa. e a todo o Senado Federal: estamos encaminhando pleitos ao Presidente da República e ao Ministro da Justiça para que se apure com veemência e com firmeza, para que seja feita justiça, porque o sangue do "Neguinho", o sangue de um trabalhador está jorrando nas ruas de Nova Colina, nas vicinais dos trabalhadores, clamando por justiça, porque ele teve a vida ceifada covardemente por agentes do Ibama. Não vou criminalizar, não é minha intenção fazer isso, mas eu conheço a forma truculenta e absurda com que eles agem.

Portanto, Sr. Presidente, endosso aqui e assino, junto com Senador Zequinha Marinho, um pedido de CPI. Faço, pedindo votos a todos os Senadores, não para investigar o Ibama quando eles fazem a fiscalização correta, mas para apurar o desmando, a truculência e a forma violenta com que eles tratam simplesmente e principalmente o pequeno, aquele que não tem condições de se defender.

Por Roraima, Sr. Presidente, pela Amazônia e por Rorainópolis, eu faço esse pedido a V. Exa. e a todos os Senadores e Senadoras do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão, e vou encerrar a sessão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Senador Presidente Davi Alcolumbre, eu queria, nesta primeira sessão deliberativa do ano de 2020...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – ... lhe desejar, como o Presidente desta Casa, como o grande líder desta Casa eleito por todos nós, um excelente ano, um ano em que a gente possa fazer diferente, muito melhor do que no ano passado. Essa é a expectativa minha, a expectativa do povo brasileiro, com que eu tenho conversado não apenas no Estado do Ceará, mas no Brasil inteiro.

Eu queria voltar um pouco nessa questão da nossa colega Senadora Juíza Selma, esse rito que foi estabelecido por V. Exa., e me somar ao pensamento do Senador Lasier, do Senador Kajuru, e lhe pedir uma reflexão muito lógica – em que não se precisa muito pensar, mas é algo que tem a ver com bom senso –, para que nós não cometamos aqui no Senado – e o Senado tem essa força, esse poder – uma injustiça absurda, uma injustiça que pode ser considerada um tremendo equívoco histórico neste País. Eu pergunto a V. Exa. se a Senadora Juíza Selma, com esse recurso legítimo a que ela tem direito... Eu não vou nem falar do processo. Eu acompanhei todo o julgamento lá no TSE: para mim, uma clara perseguição. Basta você ver o prazo – o prazo! Quando chegaram na PGR, Senador Elmano, dezenas de laudas do processo, em seis horas – não dava tempo de ler – já estava pronto o relatório que foi enviado ao TSE. Que absurdo é esse! Em seis, sete horas, dezenas de laudas já prontas na PGR! Um negócio absurdo!

Agora, Senador Davi Alcolumbre, se a Juíza Selma for considerada, com esse recurso legítimo dela, inocentada lá, no Supremo Tribunal Federal, como é que a gente vai ficar aqui? Por que a gente não espera? Não é lógico, Senadora Leila? Por que nós não esperamos a decisão do Supremo? Por que vamos nos precipitar? Por que nós vamos atropelar se a gente pode esperar, cobrar do Toffoli – o senhor se relaciona muito bem com ele, com o Presidente do Supremo Tribunal Federal –, pedir urgência para o Colegiado julgar? Já imaginou se a gente comete essa injustiça aqui, e depois o Supremo a inocenta? Como é que nós vamos ficar?

Esse pedido eu queria fazer a V. Exa., no bom senso, numa lógica que qualquer pessoa pode perceber. Isso é plenamente viável. Terminou o julgamento lá, se faz um rito aqui, mas, dessa forma, me parece algo atropelado, novamente, por mais que você tenha ampliado o prazo de cinco para dez dias.

Depois de um ano, o senhor vai finalmente reunir a Mesa, o que a gente sempre pediu aqui...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Graças às cobranças de V. Exas.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – ... que o senhor vai também colocar os *impeachments* – 214, Kajuru, os pedidos? Eu fiquei feliz com essa notícia aqui, porque esse é o desejo do povo brasileiro, colocar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A pauta não foi publicada, e não está decidido por este Presidente colocar pedido de *impeachment* na reunião da Mesa. Já me manifestei várias vezes em relação a isso e continuarei repetindo em 2020 o que falei em 2019: isso não é prioridade.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Então, não é prioridade avaliar os pedidos legítimos de Senadores, de instituições, com relação a *impeachment* de ministros do Supremo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quando se publicar a ata da reunião da Mesa V. Exa. vai ter conhecimento.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – E eu lhe pergunto: e a CPI da Lava Toga, que também é um desejo dos Senadores do povo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Da mesma forma, o anunciado em 2019, que foi deliberado no Plenário do Senado, na CCJ, e referendada a decisão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Nós vamos continuar cobrando, Senador. Nós vamos continuar cobrando porque queremos o que é certo, queremos que a verdade apareça para o povo brasileiro. E essa é a redenção do nosso País, vai acontecer mais cedo ou mais tarde.

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Eu espero que seja na sua Presidência, que o senhor faça esse trabalho que é o papel do Senado, que tem se acovardado nos últimos anos. Que ele não continue acovardado em 2020 e que faça a deliberação desses processos de *impeachment* e da CPI da Lava Toga.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para fazer aqui uma consideração a respeito desse ano de trabalho conduzido por V. Exa.

Não vou entrar aqui no mérito de concordar ou discordar dos meus colegas, até porque todo mundo já notou o meu procedimento aqui de respeito e consideração por todos eles, mas muitas vezes o ser humano deixa de evidenciar, de mostrar as coisas boas que acontecem, porque elas acontecem e acontecem.

V. Exa. conduziu o processo da reforma da previdência. Em qualquer lugar do mundo em que ele é discutido, gera conflito, gera confusão. Todos nós estamos vendo que a França parou. Faz não sei quantos meses que a França parou com greve, com protesto, com transporte. V. Exa., com uma sapiência e com uma harmonia que é peculiar à sua personalidade, conduziu isso da melhor forma possível, a cessão onerosa que levou aos cofres públicos, no final do ano, de todos os entes federados do nosso País, dos Estados e dos Municípios, um recurso extra para poder fazer frente às despesas.

Então, eu queria relembrar aqui a conduta de V. Exa. no início do seu mandato. V. Exa. era excessivamente democrático. Fazia reunião no seu gabinete toda terça-feira com todos os líderes, reunião essa que se estendia até 16h, 17h. Tudo que era sintonizado lá dentro vinha aqui para o Plenário, e parecia que tinham combinado o contrário. Então, eu entendo que

nós temos que fazer uma mea-culpa aqui na planície, também. Não é só cobrança nesse sentido que V. Exa. merece. V. Exa. merece, sim, o nosso respeito, a nossa consideração, como todo mundo aqui demonstra ter, em função de tudo que o seu primeiro ano de mandato conquistou para o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Nelsinho Trad, pelas palavras de V. Exa.

Eu quero registrar ao Plenário que não faço esse procedimento em relação à cassação de uma Senadora da República com nenhuma satisfação. Quero informar aos Senadores que se manifestaram aqui em relação a esse procedimento estabelecido que o fiz tentando, da melhor maneira possível, estabelecer e assegurar à Senadora Selma, Senadora da República, o direito à ampla defesa e ao contraditório estabelecido na Constituição. Comunico isso a todos aqueles que se manifestaram aqui com o espírito da possibilidade de decidir, ocupando esta cadeira. Digo a V. Exas. que ocupar esta cadeira é uma missão muito árdua, porque a todo momento você desagrada alguns e agrada outros, mas quem tem o poder de decidir tem que decidir, e como eu estou investido do cargo de Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, e com muita honra trabalharei os dois anos, que é o período do mandato, eu cumprirei com as minhas obrigações.

Essa notificação aqui ninguém lembrou, no dia de hoje, que foi entregue ao Senado Federal, no dia 19 de dezembro do ano passado. Nós poderíamos, no dia 19 de dezembro, tomar uma decisão que foi tomada em 2005, quando o Senado da República foi notificado da cassação do Senador João Alberto Capiberibe, do Amapá – tomou, deu posse para o segundo colocado e perdeu no Supremo Tribunal Federal porque não deu o direito de ampla defesa estabelecido na Constituição. Ninguém falou isso aqui. Com todo o respeito a todos os Senadores, aparentemente estão tentando vitimizar um processo que está estabelecido desde 2005. Eu peço a V. Exas. que não façam desse processo um processo de vitimização da candidata, da Senadora Juíza Selma. O processo foi julgado no Tribunal do Mato Grosso. Eu não tenho conhecimento do mérito do processo ou do teor do processo, mas houve uma cassação por unanimidade no Tribunal Regional do Mato Grosso, houve o direito de defesa e de recurso para o TSE.

O TSE cassou, por ampla maioria, o mandato da Senadora Juíza Selma. A notificação chegou ao Senado e eu, tentando fazer o certo, tentando não errar, para não dar margem a alguns pronunciamentos que infelizmente ouvi hoje aqui, dizendo que eu estou acelerando o processo... Não é possível! Eu mudei a regra de 2005, porque uma mudança em 2008 estabeleceu dez dias em vez de cinco e aquela regra foi estabelecida em 2005, com o parecer criterioso da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem cá, os Senadores vão desmerecer o que os Senadores da República fizeram num único episódio semelhante a este e cobrar desta Presidência a questão da pressa? Eu peço favor e peço humildemente aos Senadores. Nós dobramos o prazo estabelecido dos cinco para dez dias, porque o regimento do Conselho de Ética foi alterado três anos após essa decisão. No mais, no restante, todo o rito estabelecido foi garantido pela CCJ, foi estabelecido no processo do, então, Senador João Capiberibe e, a partir deste processo, em que foi garantido ampla defesa e contraditório, houve a posse do segundo colocado na eleição.

Então, eu peço aos Senadores muito respeito a esse procedimento. Nós estamos estabelecendo um procedimento. Não há que se levar ao Plenário do Senado. A Constituição diz que se leva à Mesa Diretora do Senado Federal. Eu não vou inventar nada a mais – asseguro a vocês – nem nada a menos. Vou repetir e falar, até o dia em que nós encerrarmos esse processo, para todos os Senadores que são favoráveis à cassação, aos que são contrários à cassação ou àqueles que não se manifestam sobre a cassação: eu não vou mudar nada nem a mais nem a menos.

Eu vou estabelecer um rito que a Consultoria do Senado, a Advocacia do Senado, a CCJ estabeleceu há 15 anos. Fiz a leitura do rito, peço aos Senadores e às Senadoras que tenham a compreensão deste momento. Nós iremos reunir a Mesa Diretora, na próxima terça ou na quarta. Eu tenho um prazo de 48 horas para publicar a data e a pauta da reunião da Mesa, e a Mesa se reunirá para nós prosseguirmos com o rito estabelecido nesse procedimento que eu li no Plenário do Senado.

Eu peço aos Senadores, por gentileza, em respeito à atuação sempre imparcial desta Presidência, por gentileza, respeitem a linha adotada dentro de um procedimento estabelecido, um fato concreto, que esta Presidência informou ao Plenário hoje.

Peço a V. Exas... No dia 19 de dezembro, nós poderíamos ter cometido um erro, porque a notificação da cassação poderia ensejar a posse do segundo colocado. Não só a notificação da cassação foi recebida, porque nós entramos no recesso parlamentar e poderia haver algum tipo de manifestação de alguns Parlamentares em torno dos prazos, uma suspeita talvez, e eu avaliei com a Secretaria-Geral da Mesa, com a Advocacia-Geral do Senado Federal, com todos os advogados do Senado concursados. Não há nenhum advogado na Advocacia do Senado Federal que esta Presidência indicou, inclusive o Diretor-Geral da Advocacia é um grande advogado, concursado do Senado Federal, que veio da outra administração porque fazia um trabalho brilhante e era respeitado como servidor da Casa. Para prestigiar os servidores, eu mantive o Dr. Fernando como Advogado-Geral do Senado, que tem o nosso respeito e a nossa admiração. Portanto, nós

cumprimos integralmente o que estava estabelecido. Peço a V. Exas. que possamos conduzir esse processo sem estarmos aqui decidindo quem é a favor ou quem é contra. Devemos estar aqui decidindo o que é certo. E eu estou, da melhor maneira possível, desde o dia em que eu sentei nesta cadeira, tentando fazer o certo e, utilizando-me das palavras do Senador Nelsinho, tentando dividir, da melhor maneira possível, democraticamente, todas as decisões do Senado Federal, mas há algumas – eu vou deixar isto claro – que são prerrogativas do Presidente do Senado em exercício. Desses prerrogativas eu não abrirei mão e as cumprirei integralmente, repito a todos os Senadores da República.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Albuquerque.

O SR. PAULO ALBUQUERQUE (PSD - AP. Pela ordem.) – Boa noite a todos e a todas.

Em nome do meu querido amigo Senador Lucas, eu quero cumprimentar a todos os meus colegas Senadores e Senadoras do Brasil.

Quero desejar as boas-vindas aqui ao meu amigo Leonardo Trindade, Presidente da Associação dos Músicos e Compositores do Estado do Amapá. Transmite a toda a classe o meu integral respeito.

Quero cumprimentar aqui e desejar boas-vindas à minha querida amiga, ex-Deputada Federal e ex-Governadora do meu Amapá, Profa. Dalva Figueiredo.

Em nome da Profa. Katia Almeida, Presidente do Sindicato dos Professores do Amapá, sejam bem-vindos ao Senado Federal. Contem integralmente com apoio do nosso gabinete em prol da classe.

No mais, quero desejar a todos os colegas e às colegas um ano de bons trabalhos e cumprimentar cada um dos servidores desta Casa. Muito obrigado pelo apoio aos Senadores.

No mais, boa noite e bom trabalho a todos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, só brevemente, antes de V. Exa. concluir esta sessão, quero dizer que, ao final do ano passado, o Presidente da República editou a Medida Provisória 898, que institui o décimo terceiro do Bolsa Família. Coube a mim – e agradeço também a V. Exa. – a designação para a relatoria desta medida provisória. Agradeço a honra concedida pelos colegas do bloco partidário e o apoio de V. Exa. para tanto.

Essa medida provisória, Sr. Presidente, eu quero acreditar que foi editada pelo Presidente da República não como uma espécie de sonho de noite de verão, para só pagar o décimo terceiro em dezembro do ano passado; senão talvez nem precisasse da edição de medida provisória. Eu quero acreditar – e eu falo mesmo na condição de Líder da oposição nesta Casa – que a disposição do Presidente da República, do Governo Federal é de que o décimo terceiro não seja uma concessão de governos, mas seja uma estratégia do Estado brasileiro.

Sr. Presidente, segundo dados do IBGE, nos últimos dois anos, na Grande São Paulo – estou falando da maior metrópole de nosso País, a Grande São Paulo –, o número de moradores de rua aumentou de 20 mil para 60 mil moradores de rua.

Nós temos assistido à precarização, à institucionalização no Brasil do trabalho informal. Há um nome chique que dão para isso agora, chamam de "empreendedores", chamam alguns de "empreendedores". Empreendedorismo agora virou o cidadão ou a cidadã que deixou ou que perdeu o emprego, que não consegue a recolocação no mercado de trabalho e, para não morrer de fome, têm que ir para a esquina vender alguma coisa.

Colocam um nome chique agora nisso, chamam de "empreendedorismo". Isso é subemprego. Houve um aumento de 20% no subemprego nos últimos dados do IBGE. A redução do emprego – o desemprego – foi de menos de 1%. E há um crescimento da precarização das condições de trabalho.

Sr. Presidente, não precisa falar muito, basta andar pelas ruas das cidades brasileiras, na nossa Macapá, na minha e nossa querida Macapá, aqui em Brasília, em São Paulo para ver que a miséria está batendo à porta.

Então, em uma circunstância como essa, é necessário ampliar o cobertor da proteção social, e o que nós assistimos no ano passado foi a redução dos inscritos no programa Bolsa. Diante disso, Sr. Presidente, é necessário a sensibilidade por parte do Governo com relação a essa realidade. Há um aumento da miséria no País. Nos programas sociais, é bem-vindo o pagamento último do décimo terceiro, mas isso não pode ser eventual. O Governo tem que dar uma resposta concreta.

Nós votamos, no ano passado, aqui, nesta Casa, foi votada nesta Casa, mesmo com a posição contrária das oposições, a reforma da Previdência; o Sr. Paulo Guedes quer votar agora um tal de Fundo de Estabilização Fiscal; tem junto aí

a reforma tributária, mas nós não estamos debatendo, ainda não há nenhum debate sobre um pacote social de que este País precisa.

Por isso, Sr. Presidente, neste relatório da medida provisória, nós estamos, primeiro, tornando o décimo terceiro do Bolsa Família, Senador Eduardo Braga, perene, permanente; segundo, estendendo esse benefício também para as famílias que recebem o Benefício da Prestação Continuada.

Essas são as duas principais alterações que estamos fazendo nesse relatório. E isso significa atender hoje no Brasil 13 milhões de famílias que estão beneficiadas pelo programa de Bolsa Família, e outros 2 milhões que estão recebendo o benefício de prestação continuada.

O impacto disso para o Governo Federal é um valor... O impacto disso, ao todo, são 28 milhões. No Cadastro Único de programas sociais, segundo dados de 2019, nós temos 28 milhões de famílias beneficiadas, que serão atendidas por essa medida.

O impacto disso, Presidente, tornando o décimo terceiro do Bolsa Família perene, nós teremos um impacto de 2,5 bilhões nas contas públicas; estendendo para o BPC, são mais 5 bilhões.

Eu estive por todo o mês de dezembro e janeiro à disposição do Ministério da Economia para conversar, para encontrar fontes. Não fomos procurados, não houve diálogo, não tive nenhuma contrapartida em diálogo.

Recebemos agora uma manifestação da disposição de conversa, e eu peço o apoio dos Líderes e do Sr. Presidente para que ocorra. Na ausência de diálogo, nós colocamos, no relatório, como uma provável fonte – eu quero aqui destacar –, a tributação de lucros e dividendos. Se não for aceitável essa fonte, há outro caminho, como fonte. No ano passado, Senador Eduardo, Senador Rogério, na reforma da previdência, nós majoramos a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido dos bancos de 15% para 20%. Isso representa R\$5 bilhões de reais a mais no caixa do Tesouro. Com R\$5 bilhões, pelo menos, daria para assegurar a permanência do décimo terceiro do Bolsa Família, que tem um custo de R\$2,58 bilhões.

Ainda hoje, recebi há pouco uma mensagem do Deputado Marcelo Ramos, seu conterrâneo, do Amazonas, do meu querido Amazonas, em que diz que tramita um projeto de lei na Câmara dos Deputados originário, anteriormente, de uma Medida Provisória ainda do Presidente Temer que falava sobre a taxação das cotas de fundo de grandes investimentos que existem, que poderia resultar em R\$10 bilhões para o caixa da União. Ou seja, existem, procurando no Orçamento e no que está aqui, possibilidades de encontrarmos fontes para assegurar o 13º permanentemente ao Bolsa Família, não como eventualidade, porque senão fica à mercê do Governo, a cada ano, dar ou não o décimo terceiro para as famílias, e à mercê do Governo dar sem indicar a fonte.

Estão dizendo por aí que o décimo terceiro foi dado com o recurso da previdência, o último décimo terceiro que foi pago. O mais adequado, parece-me, é nós resolvemos isso. Colocamos na lei como permanente, encontramos a fonte, asseguramos essa cobertura social de que as famílias brasileiras precisam, deixa isso de ser favor de governo e passa a ser medida institucionalizada.

É nesse sentido, Presidente, que eu queria pedir o seu apoio, o apoio de todos os Líderes aqui. E eu queria aqui agradecer o meu colega, Flávio Arns, que apresentou importantes sugestões de emendas, que acatei em nosso relatório e que não impactam no Orçamento da União em relação ao Bolsa Família – não impactam –, mas eu queria pedir o apoio de todos e do senhor, Presidente, para que nós possamos dialogar com o Governo.

Eu quero lhe dizer, não há pretensão nenhuma de transformar isso em qualquer tipo de palanque – não há. Há pretensão de que o Congresso Nacional, junto com o Governo, dê uma resposta concreta a uma realidade que existe: a ampliação da miséria no Brasil e a necessidade de estendermos a cobertura social que este País tem. E eu estou disposto a dialogar com o Governo sobre quaisquer fontes de financiamento que o Governo queira nos apresentar.

Obrigado Presidente por sua tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Parabéns, Senador Randolfe Rodrigues, pela bela manifestação em relação a essa matéria importantíssima para os brasileiros.

Agradeço a compreensão de todos os Senadores, cumprimento os servidores, o que acho que fiz em nome do Doutor Fernando, nosso Advogado-Geral do Senado Federal. Em nome do Fernando, eu quero estender os cumprimentos a todos os servidores do Senado da República, os colaboradores, que assessoram os Senadores e esta Casa para que a gente possa entregar para o Brasil um Brasil melhor do que o que nós recebemos em 2018.

Parabéns a todos e todas!

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 44 minutos.)